CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 121/2023
REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 059/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA MURYEL BANDEIRA FONSECA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS.

I – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, n° 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Paulo César Rodrigues de Morais**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 614.550.163-49 e RG nº 1.099.243 SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, à praça Antônio Sobrinho, nº 29, Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MURYEL BANDEIRA FONSECA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Senador Luis Mendes Ribeiro Goncalves, n° 3574, Morada do Sol, CEP: 64.055-350, Teresina-PI, inscrita no CNPJ/MF nº 27.355.037/0001-99, neste ato representada pelo Sr. **Muryel Bandeira Fonseca**, portador do CPF/MF nº 019.840.383-62 e RG n° 2.506.593-SSP/PI, OAB/PI n° 7777, Sócio Administrador, doravante denominada **CONTRATADA.**

II – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito de Francinópolis – PI, Sr. **PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS**, exarada em despacho constante do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

III – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023, realizado nos termos do Art. 25, inciso II c/c artigo 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, pelas demais normas da referida Lei e outras normas legais pertinentes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a **contratação de Assessoria Jurídica para prestação dos serviços jurídicos à Administração Pública Municipal na análise, tramitação de processos, elaboração de pareceres, elaboração de minutas de projeto de leis e decretos, consultas técnicas, decisões administrativas, acompanhamento de processos administrativos e judiciais em todas as justiças e instâncias.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2. O valor global do presente contrato é de **R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) a serem pagos em doze parcelas mensais no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais)**, deduzidas as respectivas retenções e contribuições, quando houver.

2.1 No valor pactuado estão inclusos as despesas com deslocamento.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente contrato terá vigência **por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, pelo prazo máximo previsto em lei.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônico na conta bancária da CONTRATADA, na **Agência n° 1637-3, Conta n° 39899-3, Banco do Brasil**.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços com pontualidade;

b) Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;

c) Cumprir fielmente o Contrato, e, que os serviços avençados sejam realizados de forma que atenda os interesses da Administração;

d) Executar todos os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;

e) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

f) Providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

g) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, e demais custos inerentes à prestação dos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente;

h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

i) Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Francinópolis – PI solicitar a substituição daqueles cujo serviço seja julgado inconveniente;

j) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

k) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;

l) Emitir, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatório de todo o objeto do Contrato, contendo todas as informações relacionadas ao escopo dos serviços realizados e o estágio em que se encontram todos os processos judiciais.

m) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

n) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

q) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;

r) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

s) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
c) supervisionar a execução do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.1. O contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

7.2. Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8. A CONTRATANTE e A CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02.04	04 122 0002 2087 0000	3.3.90.35.00

Fontes: RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

10. O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação pertinente, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE

12. O presente contrato foi objeto de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021, conforme o Art. 25, inciso II c/c artigo 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. As partes elegem o foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Francinópolis – PI, 15 de junho de 2023.

PAULO CESAR RODRIGUES DE MORAIS:61455016349
Assinado de forma digital por PAULO CESAR RODRIGUES DE MORAIS:61455016349
Dados: 2023.06.15 09:08:32 -03'00'

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

MURYEL BANDEIRA FONSECA
Assinado de forma digital por MURYEL BANDEIRA FONSECA
Dados: 2023.06.15 10:16:12 -03'00'

MURYEL BANDEIRA FONSECA
Representante Legal
CONTRATADA

Id:0471B1DBC6398718

Prefeitura de Francinópolis – Terra de gente feliz | MUNICÍPIO APROVADO | SEMAD – Secretaria Municipal de Administração e Obras

NOTIFICAÇÃO 01/2023

ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEMAD Nº 015/2023

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
TAILA DE SOUSA E SILVA
Representante Legal Perante o Pregão Eletrônico nº 004/2023
Empresa: **LOJA VIANA LTDA**
CNPJ: 69.614.287/0001-46
Endereço: Rua Coelho Rodrigues, nº 1038, Centro, Teresina - PI

Ref.: Contrato Administrativo nº 077/2023 - ARP nº 013/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS - PI,

1.1. Considerando os termos da Ata de Registro de Preços nº 013/2023, oriundas do Processo Administrativo nº 028/2023 – Pregão Eletrônico SRP nº 004/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de confecção de uniformes personalizados para atender à demanda das secretarias do Município de Francinópolis – PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;

Considerando a cláusula oitava do Contrato Administrativo nº 077/2023 c/c a cláusula décima primeira do referido termo de referência, o qual no seu item 11.1 alínea "a" estabelece as obrigações da contratada, dentre eles o prazo na entrega do objeto, caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa contratual;

Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 01/2023/SEMMATUR,** datada do dia **18 de abril de 2023** e seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Francinópolis – PI, uma vez que as mercadorias solicitadas ainda não foram entregues;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções conforme a Cláusula Quinta (item 5.7) da referida ATA e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93,

RESOLVE NOTIFICAR a empresa, **LOJA VIANA LTDA,** CNPJ: 69.614.287/0001-46, situada na Rua Coelho Rodrigues, nº 1038, Centro, Teresina - PI, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. **Taila de Sousa e Silva,** brasileira, portadora do RG nº 3.552.128-SSP/PI e do CPF nº 066.333.303-24, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata deregistro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **48h (quarenta e oito horas)** após recebimento desta, **que justifique o atraso da entrega das mercadorias**, sem nenhuma satisfação dada ou justificativa, o qual, caberá ao Município de Francinópolis – PI, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 013/2023 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial dos Municípios.

Francinópolis – PI, 22 de junho de 2023.

Livramento Raila da Silva
Fiscal de Contrato

Id:0047E172AD9B8671

Prefeitura de Francinópolis – Terra de gente feliz | MUNICÍPIO APROVADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 034/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021. OBJETO DO ADITIVO: Alterar o prazo de validade do contrato em referência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 24/06/2023 e findando em 24/06/2024, com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93. **CONTRATANTE:** Prefeitura de Francinópolis – PI. **CONTRATADA:** RL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. **CNPJ:** 15.183.027/0001-34. **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades do município de Francinópolis – PI. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 24/06/2021. **ASSINATURA DO ADITIVO:** 22/06/2023.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Renato Ferreira de Assunção Farias
Representante Legal
CONTRATADA

Id:0CC552ADF77588C0

Prefeitura de Francinópolis – Terra de gente feliz | MUNICÍPIO APROVADO | CPL – Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023

Objeto: Contratação de Assessoria Jurídica para prestação dos serviços jurídicos à Administração Pública Municipal na análise, tramitação de processos, elaboração de pareceres, elaboração de minutas de projeto de leis e decretos, consultas técnicas, decisões administrativas, acompanhamento de processos administrativos e judiciais em todas as justiças e instâncias.
Contratada: MURYEL BANDEIRA FONSECA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 27.355.037/0001-99
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor: R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) a serem pagos em doze parcelas mensais no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais).
Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.
Amparo Legal: Art. 25, inciso II c/c artigo 13, inciso III da Lei nº 8.666/93.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Id:07383CCC814D887B

Prefeitura de Francinópolis – Terra de gente feliz | MUNICÍPIO APROVADO | CPL – Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 121/2023-PMF/PI
Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023 – PMF/PI
Objeto: Contratação de Assessoria Jurídica para prestação dos serviços jurídicos à Administração Pública Municipal na análise, tramitação de processos, elaboração de pareceres, elaboração de minutas de projeto de leis e decretos, consultas técnicas, decisões administrativas, acompanhamento de processos administrativos e judiciais em todas as justiças e instâncias.
Contratada: MURYEL BANDEIRA FONSECA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 27.355.037/0001-99
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor do contrato: R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) a serem pagos em doze parcelas mensais no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais).
Data da assinatura: 15/06/2023 **Vigência:** 12 (doze) meses
Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Muryel Bandeira Fonseca
Representante Legal
CONTRATADA